

Cláudio, 15 de julho de 2021.

Ofício nº 115/2021/AGM

Assunto: **Projeto de Lei nº 50, de 01º de julho de 2021**
Resposta ao Ofício nº 43/2021/CMC/SJ
Pedido de Emenda Supressiva

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho requerer a Vossa Excelência e aos Nobres Edis, inicialmente, que apresentem Emenda Supressiva ao **Projeto de Lei nº 50, de 01º de julho de 2021**, que “*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, no orçamento vigente; Autoriza repasse de recursos à Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, Estado de Minas Gerais; Atualiza o valor da subvenção, e dá outras providências*”, a fim excluir parte da proposição inicial, bem como termo constante da ementa.

Conforme texto anexo, a emenda visa suprimir:

- da ementa, o termo “Atualiza o valor da subvenção, e dá outras providências”;
- do art. 1º, o termo “e atualiza o valor da subvenção”; e
- o art. 7º, em sua integralidade, com a correspondente renumeração.

Ressalta-se que o objeto relacionado às supressões será tratado em Projeto de Lei à parte, conforme proposição a ser protocolada nesta mesma data, dispondo especificamente da alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.644, de 23 de dezembro de 2020, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições para o ano de 2021.

Requer, desde já, seja o aludido Projeto de Lei anexado ao Projeto de Lei nº 50, de 2021, para tramitação e apreciação simultânea, nos termos do art. 146, §2º, do Regimento Interno, tendo em vista que a aprovação do segundo dependerá da aprovação do primeiro.

No que tange às informações e documentos solicitados por meio do Ofício nº 43/2021/CMC/SJ, seguem em anexo esclarecimentos específicos prestados pelos setores envolvidos na matéria objeto da proposição legislativa, quais sejam Departamento de Contabilidade e Orçamento, Assessoria Municipal de Promoção Social, e Santa Casa de Misericórdia de Cláudio.

Em suma, tem-se como esclarecimentos, em cada item apontado:

a) De forma geral, a anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Projeto de Lei nº 50, de 2021, não afetará diretamente qualquer projeto em

execução, relacionados às políticas públicas concernentes às respectivas dotações, tendo em vista que se trata apenas de anulação parcial, tendo sido observada a legislação fiscal, notadamente quanto à **adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias**.

Conforme art. 3º do Projeto de Lei nº 50, de 2021, as dotações que sofrerão anulação parcial envolvem diversos setores, de modo que nenhum ficará completamente desprovido de recursos para continuidade da execução de seus projetos. Ou seja, as políticas públicas municipais já existentes, sobretudo na área da Assistência Social, não sofrerão limitações em sua execução, conforme documento da Assessoria de Promoção Social, em anexo, onde resta melhor esclarecido este ponto;

b) Sobre aos recursos financeiros provenientes de devolução pela Câmara Municipal, salienta-se que, conforme art. 5º, do PL nº 50, de 2021, bem como pelos esclarecimentos da Contabilidade Municipal, em anexo, o valor encontra-se incluso nos recursos do exercício anterior, de fonte 0202;

c) Acerca dos reajustes no plano de trabalho, informações detalhadas constam da Nota Explicativa da Santa Casa de Misericórdia, que se faz anexa, esperando-se serem suficientes à demonstração da necessidade atual do aumento de repasses financeiros, frente às atuais demandas da gestão municipal e aos reflexos da pandemia sofridos pelo Município;

d) Por derradeiro, o motivo pelo qual foram indicadas duas fichas orçamentárias com a mesma rubrica cinge-se no fato de que uma se refere a recursos do exercício corrente, ficha 761, e a outra se refere a recursos do exercício anterior (superavit), ficha 1335.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos Nobres Edis renovo a Vossa Excelência minha distinta consideração.

Atenciosamente,

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor.
TIM MARITACA
Presidente da Câmara Municipal de CLÁUDIO-MG

ANEXO

Emenda Supressiva - substitutivo - ao Projeto de Lei nº 50, de 01 de julho de 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, no orçamento vigente, e autoriza repasse de recursos à Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, no orçamento vigente, e autoriza repasse de recursos à Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado, nos termos do §1º, inciso III, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, a promover abertura de crédito adicional, tipo suplementar, no orçamento vigente, no importe de R\$1.257.500,00 (um milhão duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), suplementando-se a dotação orçamentária constante da ficha 761: 07.01.10.302.0021.0.018 - Subvenção Social Saúde/Santa Casa, 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

Art. 3º Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do crédito adicional, tipo suplementar, reportado no art. 2º, anular-se-á parte das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação	Ficha	Fonte	Valor R\$
01 - CHEFIA DE GABINETE 01.01 - CHEFIA DE GABINETE 01.01.04.122.0001.4.073 - FESTIVIDADES, HOMENAGENS, RECEPÇÕES, COM. CÍVICAS			
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	17	0100	89.999,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22	0100	50.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO 04.02 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.02.99.999.9999.9.9990 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 9.9.99.99.99.00.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS			
	114	0100	216.500,00
06 - SEC. OBRAS, TRANSPORTES, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 06.02 - DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANO E RURAL 06.02.04.122.001.3.067 - OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SEDE ADMINISTRATIVA			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e instalações	293	0100	9.999,00
06.05 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 06.05.18.541.0023.4.058 - MANUT. ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE MEIO AMBIENTE			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	507	0100	50.000,00

06.05.18.542.0023.4.061 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	523	0100	50.000,00
06.05.18.542.0023.3.016 - AQUISIÇÃO DE TERRENO			
4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	513	0100	219.990,00
06.05.26.781.0023.4.126 - FUNCIONAMENTO, MANUT. E CONSERV, DO AERODROMO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	533	0100	35.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente	536	0100	24.000,00
08 - ASSESSORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL			
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.01.11.334.0010.4.021 - MANUT. AÇÕES E PROJETOS GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1000	0100	39.000,00
08.01.16.482.0010.3.033 - AQUISIÇÃO DE TERRENO P/CONST. DE CASAS POPULARES			
4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	1004	0100	11.000,00
09 - ASSESSORIA DE CULTURA E TURISMO			
09.01 - ASSESSORIA DE CULTURA E TURISMO			
09.01.13.392.0020.4.043 - MANUT. DE EVENTOS, FESTAS TRADICIONAIS MUNICIPAIS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1078	0100	400.000,00
10 - ASSESSORIA DE PROMOÇÃO ESPORTE E LAZER			
10.01 - ASSESSORIA DE PROMOÇÃO ESPORTE E LAZER			
10.01.27.122.0001.4.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE ESPORTE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1130	0100	62.012,00
Total de anulação de dotação			1.257.500,00
TOTAL DE RECURSOS			1.257.500,00

Art. 4º O Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado, nos termos do §1º, inciso I, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 1964, a promover abertura de crédito adicional, tipo suplementar, no orçamento vigente, no importe de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), suplementando-se a dotação orçamentária constante da ficha 1335: 07.01.10.302.0021.0.018 - Subvenção Social Saúde/Santa Casa, 3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

Art. 5º Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do crédito adicional, tipo suplementar, reportado no art. 4º, será utilizado o **superávit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na fonte de Recursos Ordinários/Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Vinculados à Saúde, fonte 0202, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 6º Fica autorizado o repasse financeiro dos recursos referidos nesta Lei, até o valor consignado nos artigos 2º e 4º, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, CNPJ: 19.604.511/0001-40, mediante a formalização de Convênio próprio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 15 de julho de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS

Prefeito do Município